



**LEI MUNICIPAL Nº 2233/2009**

**SÚMULA:** Dispõe sobre repasse de Subvenção Social, para Fundação de Ensino Superior de Clevelândia-FESC, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos livres, à título de Subvenção Social, à Fundação de Ensino Superior de Clevelândia-FESC, inscrita no CNPJ nº. 04.205.727/0001-66, estabelecida neste Município de Clevelândia, Estado do Paraná, visando a Manutenção e Funcionamento das Atividades da Fundação, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem repassados em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

**Art. 2º** - As Subvenções Sociais dos recursos financeiros, de que trata essa Lei, será levada a seguinte dotação orçamentária vigente: 07.001.12.364.0026.2.038.33.50.43 – Manutenção do Ensino Superior de Clevelândia-FESC.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado anualmente, consignar dotações próprias para o pagamento das despesas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - A referida Fundação deverá enviar Prestação de Contas dos Recursos recebidos anualmente a Prefeitura Municipal de Clevelândia, até o dia 10 de Janeiro do ano subsequente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2009.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**